

# ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre permuta de imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, sob administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por outros três pertencentes ao Circulo Social do Ipiranga, situados no Município de Itanhaém

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, sob administração da Estrada de Ferro Sorocabana, integrante do pátio ferroviário da estação de Suarão, com a área de 2.700m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), por outros três, pertencentes ao Circulo Social do Ipiranga, totalizando 6.261,56m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), situados no Município de Itanhaém, descritos conforme desenho PC-4010, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

As divisas desta área se iniciam em um ponto A, sob cerca divisória, afastado, 27m (vinte e sete metros) do eixo da linha principal da EFS, em normal ao km JQ145-|-272m, lado direito da faixa, sentido crescente da quilometragem, aí seguem em reta paralelamente ao eixo da linha por 150m (cento e cinquenta metros) até o ponto B, em normal ao km 145-|-422m, aí defletem à direita 90º e seguem pela cerca divisória por 18m (dezoito metros) até o ponto C, vértice de cercas, aí defletem à direita 90º e seguem em reta pelo alinhamento de cercas e muro divisório existente por 150m (cento e cinquenta metros) até o ponto D, vértice de cerca, aí defletem à direita 90º e seguem em reta pela cerca divisória por 18m (dezoito metros), até o ponto A, origem. Confinando em AB com a 1.ª Permutante em BC e parte de CD com a 2.ª permutante e o restante de CD com a Rua e Praça e em DA com a Praça.

II — Áreas pertencentes ao Circulo Social do Ipiranga:

a) imóvel medindo 2.967m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados), cujas divisas se iniciam em um ponto E, afastado 27m (vinte e sete metros) do eixo da linha da EFS em normal no km JQ 145-|-926,50m lado direito da faixa, sentido crescente da quilometragem, aí seguem em reta paralelamente ao eixo da linha pelo alinhamento da Avenida Suarão por 59,34m (cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto F, em normal ao km 145-|-985,84m, aí defletem à direita 90º e seguem em reta por 50m (cinquenta metros) até o ponto G, aí defletem à direita 90º e seguem em reta pelo alinhamento da Rua Leão XIII por 59,34m (cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto H, aí defletem à direita 90º e seguem em reta pelo alinhamento da Rua das Oliveiras por 50m (cinquenta metros) até o ponto E, origem, confinando em EF com a Avenida Suarão em FG parte com o lote 4 de Eduardo F. de Campos e o restante com quem de direito, em GH com a Rua Leão XIII e em HE com a Rua das Oliveiras.

b) lote com superfície de 2.083,81m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e três metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), cujas divisas se iniciam em um ponto I, vértice dos alinhamentos da Rua das Roseiras e Rua Pe. Theodoro Batisbonne, da Quadra CI, aí seguem pelo alinhamento desta última por 56,65m (cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto J, vértice dos alinhamentos da Rua Pe. Theodoro Batisbonne com a rua do Cano, daí defletem à direita e seguem pelo alinhamento desta última por 46,35m (quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto K, vértice dos alinhamentos das Ruas do Cano e Cardeal Motta, aí defletem à direita e seguem pelo alinhamento desta última por 38,85m (trinta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto L, vértice dos alinhamentos da Rua Cardeal Motta e Rua das Roseiras, aí defletem à direita e seguem pelo alinhamento desta última por 43,64m (quarenta e três metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto I, origem, confinando em IJ com a Rua Pe. Theodoro Batisbonne em JK com a Rua do Cano em KL com a Rua Cardeal Motta e em LI com a rua das Roseiras.

c) área com 1.210,75m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), cujas divisas se iniciam em um ponto M, vértice do alinhamento da Rua das Roseiras e Rua Cardeal Motta, da Quadra A I, aí seguem pelo alinhamento desta última por 34,70m (trinta e quatro metros e setenta centímetros) até o ponto N, vértice dos alinhamentos da Rua Cardeal Motta e Rua do Cano, aí defletem à direita e seguem pelo alinhamento desta última por 54,27m (cinquenta e quatro metros e vinte e sete centímetros) até o ponto O, vértice do alinhamento da Rua do Cano e Rua Dom Idílio Soares, aí defletem à direita e seguem pelo alinhamento desta última por 13,73m (treze metros e setenta e três centímetros) até o ponto P, vértice dos alinhamentos da Rua Dom Idílio Soares e Rua das Roseiras, aí defletem à direita e seguem pelo alinhamento desta última por 50m (cinquenta metros) até o ponto M, origem, confinando em MN com a Rua Cardeal Motta, em NO com a Rua do Cano, em OP com a Rua Dom Idílio Soares e em PN com a Rua das Roseiras.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 16 de dezembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 16 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 232

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do corrente ano, que visa a autorizar a Fazenda do Estado a permutar imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, e que faz parte de área maior integrante do pátio ferroviário da estação de Suarão, por outros três, pertencentes ao Circulo Social do Ipiranga, situados no Município de Itanhaém.

Trata-se de iniciativa do Senhor Secretário dos Transportes, acolhendo sugestão da Estrada de Ferro Sorocabana, não só por ser o imóvel pertencente ao Estado considerado disponível pelos órgãos técnicos da ferrovia mas, ainda, em face da maior metragem e ótima localização das áreas a serem adquiridas.

Por outro lado, a medida é de grande interesse para o Circulo Social do Ipiranga, pelos inegáveis benefícios que advirão às suas propriedades, especialmente por ser o terreno pertencente ao Estado contíguo a hotel daquela entidade assistencial.

Justifica-se, pois, a adoção da providência inserta no decreto-lei anexo. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Tietê, imóvel situado naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Tietê, imóvel situado naquele município, com área aproximada de 5 alqueires, assim caracterizado:

Começa na barranca do Rio Tietê, neste Estado, margem direita da barra d'um correçoalinho, subindo, por este acima, até o fim de uma pequena soqueira de cana, onde se fincará um padrão e se fará quadra, seguindo em linha reta em direção à estrada que desta cidade vai à Chácara de Francisco Manoel de Arruda, seguindo por esta até a divisa do mesmo e, descendo por esta divisa (cerca de arame), até o Rio Tietê.

blicação.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de fevereiro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 16 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 229

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março último, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Tietê, imóvel situado naquele município.

Trata-se de área de aproximadamente 5 alqueires, adquirida pelo Estado, em 1934, da própria Municipalidade, para ali instalar um campo experimental de fumo.

Por não se prestarem as terras doadas ao fim a que se destinavam, a Prefeitura contribuiu para a aquisição, pelo Estado, de outra área, ficando assentada a devolução do imóvel primeiramente recebido.

Todavia, como ainda não foi efetivada a restituição em causa, solicitou a Prefeitura interessada as indispensáveis providências nesse sentido, objetivando regularizar a situação do aludido imóvel.

O projeto de decreto-lei ora apresentado à alta consideração de Vossa Excelência visa pois, a atender a justa reivindicação daquele Município.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Revoga a Lei n.º 9.453, de 17 de junho de 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 9.453, de 17 de junho de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulião Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 16 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 228

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 9.453, de 17 de junho de 1966, que permite a servidores em Regime de Tempo Integral, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, ministrarem aulas na Faculdade de Ciências Médicas dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Mencionada lei foi promulgada em decorrência da rejeição do veto total após o texto do Executivo ao projeto de lei n.º 760, de 1964, porquanto, examinada a matéria pelo Departamento Estadual de Administração — atual Departamento de Administração de Pessoal do Estado — e pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, concluíram, esses órgãos técnicos, pela inconveniência do acolhimento da medida.

Ao expor, através da Mensagem n.º 101, de 16 de maio de 1966, as razões que fundamentaram o veto, assim se manifestou o então Chefe do Executivo.

“Do exame da medida revela-se, claramente, que a mesma visa a abrir uma exceção às normas disciplinadoras do Regime de Tempo Integral, o que, antes de mais nada, constitui perigoso e desaconselhável precedente, pela evidente onda de reivindicações que ensejaria, tudo afinal, resultando em prejuízo do serviço público e, em especial, do próprio instituto do tempo integral”.

Considerando, esses pressupostos, que continuam inteiramente válidos, e, ainda, a manifestação da Secretaria da Educação, à qual se subordinam os Institutos Científicos ou do Ensino Superior do Estado, afigura-se plenamente justificada a medida consubstanciada no decreto-lei anexo, que tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Restabelece e transforma em cargo de Chefe de Seção a função gratificada que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida e transformada em cargo de Chefe de Seção, referência “II”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, assim incluída no Anexo II do Decreto-Lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969, uma função gratificada de Chefe de Seção, referência “FG-4”, pertencente ao Quadro daquela Secretaria, que constou do Anexo III do mesmo decreto-lei.

Parágrafo único — A transformação de que trata este artigo compreenderá também o cargo de Assistente de Fiscalização, referência “34”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Aplica-se ao ocupante do cargo e da função gratificada a que se refere o artigo anterior o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 2.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto-lei será aposado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 16 de dezembro de 1969. a) Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo substituto.

São Paulo, 16 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 230

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que restabelece e transforma em cargo de Chefe de Seção, referência II, uma função gratificada de Chefe de Se-